



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária nº 3.509

Aos quatro dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Desembargadores Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.508, de 27.11.2019.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

Apelação Criminal nº 1000191-86.2017.9.21.0002

Apelante: Sd. Cláudio Rabassa de Oliveira Júnior

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Defensor Público presente com sustentação oral: Dr. Felipe Facin Lavarda

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar suscitada pela defesa, no mérito, sem divergência de votos, dá provimento ao recurso para absolver o réu da imputação, com base no art. 439, “d”, do CPPM.

Apelação Cível nº 0070088-53.2019.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Cap. Demian da Rocha Riccardi Guimarães

Relator: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Rafael Crescente Raya

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar suscitada pelo autor, sem divergência de votos, julga prejudicado o exame recursal por perda do objeto diante do cumprimento da sentença prolatada por juízo competente e cumprida na íntegra pela Administração Militar. Considerando que a sentença ainda condenou o Estado ao pagamento de honorários advocatícios, majora a verba honorária, fixando-a no cômputo geral final em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, §§ 2º, 8º e 11 do CPC.

Apelação Criminal nº 1000457-73.2017.9.21.0002

Apelante: Ministério Público

Apelado: Maj. Júlio Cesar de Ávila Peres

Relator: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Advogado presente com sustentação oral: Antônio Scussel

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de nulidade, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento ao apelo ministerial, mantendo a decisão absolutória tomada no juízo *a quo*.

Apelação Cível nº 0800020-76.2018.9.21.0003

Apelante: Sd. André Cochlar de Matos

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, por maioria, dá provimento parcial ao apelo para decretar a anulação da punição impingida no PADM sob nº 1106/PADM/2018, por infringência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da penalidade aplicada, e determinavam a aplicação de nova punição em conformidade com o art. 34 e § 1º do art. 37, ambos do RDBM, vencido o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, que negava provimento ao recurso.

Embargos Infringentes Crime nº 1000013-75.2019.9.21.0000

Embargantes: Sds. André Alcantara do Amaral e Carlos Alberto Medeiros Lourenço

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeita os embargos infringentes crime, vencido o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que os acolhia.

Agravo de Instrumento nº 0090064-52.2019.9.21.0000

Agravante: Robledo de Souza

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Cristiano Moraes Zonta

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao agravo de instrumento.

Agravo de Instrumento nº 0090050-68.2019.9.21.0000

Agravante: Sd. Eder Vasconcelos Leite

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Tribunal, por maioria, dá provimento ao agravo de instrumento, confirmando a liminar concedida, de modo a suspender, ao menos por ora, os efeitos da punição imposta no PADM n.º 3915/2016, preservando-se, assim, a sua situação atual até a decisão do processo de origem, vencidos os Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Sergio Antonio Berni de Brum, que negavam provimento ao recurso, ante a inexistência de elementos, sobretudo, probabilidade de direito, frente ao narrado processo anterior já apreciado— tal como exige o art. 300 do CPC/2015 —, com a consequente revogação da decisão a qual deferiu o pedido da tutela de urgência.

Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 0090065-37.2019.9.21.0000

Agravante: Sgt. Paulo Assis Rodrigues Júnior

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao agravo regimental

Correição Parcial nº 0090062-82.2019.9.21.0000

Requerente: Jonas Tiago de Almeida

Requerida: Juíza de Direito Titular da Auditoria de Passo Fundo

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após terem votado os Des. Mil. Relatora, Fernando Guerreiro de Lemos e Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que deferiam a correição parcial para determinar a oitiva das testemunhas arroladas pelo requerente, pediu vista dos autos o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, reservando-se o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum para votar na próxima sessão.

Recurso em Sentido Estrito nº 0070959-83.2019.9.21.0002

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: Jaqueline Pereira da Silva

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento ao recurso, reformando a decisão *a quo*, para determinar o recebimento da denúncia e regular processamento da ação penal.

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 1000340-82.2017.9.21.0002

Embargantes: Sds. Jalber Antunes Pietro e Daoiz Leal de La Rocha

Embargado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita os embargos de declaração.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0800007-80.2018.9.21.0002

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Embargada: Sd. Emanuele Cristiane Oliveira da Silva

Relatora: Desembargador Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita os embargos, considerando prequestionada toda matéria arguida. Deu-se por impedido o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

Ato contínuo, o Pleno discutiu alguns feitos administrativos:

SEI nº 9.2019.0700.001747-9

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Licença-saúde

Interessada: Juíza Titular Dra. Eliane Almeida Soares

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, homologa o pedido afastamento da interessada de 15 (quinze) dias de licença-saúde, a contar de 06/11/2019, conforme atestado médico (Id.: 0037779).

SEI nº 0000114-66.2019.9.21.0700

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Defasagem de servidores nas Auditorias

Decisão: O Pleno tomou conhecimento da situação de defasagem de efetivo de servidores nas Auditorias de Santa Maria e Passo Fundo. Na oportunidade foi discutida três possíveis alternativas para solucionar a questão: (1) remanejar servidores das auditorias de Porto Alegre, com as consequentes adversidades de remoção; (2) Fazer uma FT para digitalizar os processos físicos ainda existentes e inserí-los no eproc e, nesta hipótese, designar dois servidores (um de cada Auditoria POA) para remotamente apoiar as Auditorias nos serviços cartorários; ou (3) aguardar o projeto de lei que prevê a criação dos CC's, que foi encaminhado para o TJRS, o qual irá minimizar um pouco a deficiência, porém sem prazo para aprovação. Ao final, contudo, restou decidido que, em razão do assunto não ser novo e que nos próximos dias estará vigindo o recesso e o encerramento da atual gestão, tal assunto será avaliado pela próxima gestão que terá início em fevereiro/2020.

SEI nº 9.2019.0700.002041-0

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Fiscais de Contrato

Decisão: O Pleno tomou ciência de que, em atenção ao Ato Normativo nº 09/2019, publicado no DJE nº 6006/2019, esta Presidência realizará um treinamento no próximo dia 12 para os servidores designados para serem fiscais de contratos em curso neste Tribunal, tal atividade visa qualificar os servidores nesta atividade importante para o dia-a-dia de nosso TJM e será ministrada pelo Servidor Diego Rodrigues Velho.

SEI nº 9.2019.0700.002042-9

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Empresa Service Clean

Decisão: O Tribunal tomou conhecimento que a partir do dia 2 a Empresa SERVICE CLEAN passa a executar os serviços de manutenção e limpeza do prédio do TJM e 2ª Auditoria, conforme processo licitatório nº 016/2019 (SEI nº 0000659-39.2019.9.21.0700).

SEI nº 9.2019.0700.002024-0

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Participação no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário

Decisão: O Sr. Presidente manifestou-se perante seus pares a respeito da sua participação no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, e deu conhecimento dos principais fatos ocorridos no evento, tais como o Prêmio CNJ de Qualidade (Portaria 152/2019 e 0039440), a apresentação do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário - TJM (Id.: Portaria), o financiamento da Justiça e Questões Orçamentárias (PEC 186/2019), o uso das redes sociais por Magistrados do Poder Judiciário Brasileiro (Notícia), o Justiça em Números 2019 (Notícia), entre outros assuntos nos termos do cronograma (Id.: 0039294).

SEI nº 9.2019.0700.002066-6

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Resolução nº 235/2019

Decisão: O Tribunal, sem divergência de votos, aprova a Resolução nº 235/2019, que dispõe sobre a suspensão do expediente no período natalino (Id.: 0038535), bem como a Resolução nº 236/2019, que dispõe sobre os dias em que haverá horário de expediente diferenciado na Justiça Militar do Estado, nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 (Id.: 0039805).

SEI nº 9.2019.0700.002067-4

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Sessões 2020

Decisão: O Sr. Presidente solicitou, haja vista a necessidade de dar celeridade aos processos em curso neste TJM, a antecipação das inclusões de pautas de processos no sistema eproc por parte dos gabinetes para as sessões dos dias 22 e 29 de janeiro de 2020.

Em seguida, a Comissão analisou os seguintes assuntos de sua competência:

SEI nº 9.2019.0700.001403-8

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Estágio Probatório

Interessado: Tiago Lopes Schiffner

Decisão: A Comissão Administrativa aprova, à unanimidade, a permanência no estágio probatório relativamente ao 7º (sétimo) quadrimestre do servidor Tiago Lopes Schiffner.

SEI nº 9.2019.0700.001461-5

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Estágio Probatório

Interessada: Lisiane da Silveira Daniel

Decisão: A Comissão Administrativa aprova, à unanimidade, a permanência no estágio probatório relativamente ao 7º (sétimo) quadrimestre do servidora Lisiane da Silveira Daniel.

SEI nº 9.2019.0700.001462-3

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Estágio Probatório

Interessado: Rodrigo Freitas de Almeida

Decisão: A Comissão Administrativa aprova, à unanimidade, a permanência no estágio probatório relativamente ao 7º (sétimo) quadrimestre do servidor Rodrigo Freitas de Almeida.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente